



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLETIM MUNICIPAL DA AMADORA,
POR LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS

✓

INDICE

PARTE I.ª.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Preço Base.....	3
Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado.....	3
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência.....	3
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª – Sustentabilidade Ambiental e Certificação Florestal.....	4
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8.ª Gestor(es) do(s) contrato(s)	5
Cláusula 9.ª - Sigilo	5
Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 11.ª - Penalidades	6
Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 14.ª – Resolução do contrato pelo contraente público	7
Cláusula 15.ª - Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 16.ª - Foro competente.....	8
PARTE II.ª – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
LOTE I – Prestação de serviços de impressão.....	9
1. Delimitação do objeto do concurso	9
2. Características técnicas	9
3. Condições de execução do contrato	9
4. Prazo máximo de entrega da impressão do Boletim Municipal	10
5. Periodicidade.....	10
LOTE II – Prestação de serviços de distribuição	11
1. Delimitação do objeto	11
Anexo I – Locais para distribuição do boletim municipal (lote I)	12

PARTE I.ª**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 1.ª - Objeto**

- 1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de impressão e distribuição do Boletim Municipal de carácter generalista e a respetiva distribuição, de acordo com as cláusulas técnicas melhor descritas na Parte II.ª, deste caderno de encargos (adiante designado de CE), por lotes.
- 2 - Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:
 - 2.1 - Lote 1** – Prestação de serviços de impressão do boletim municipal de 18 (dezoito) edições bimestrais do Boletim Municipal;
 - 2.2 - Lote 2** – Prestação de serviços de distribuição do Boletim municipal de 18 (dezoito) edições bimestrais do Boletim Municipal;
- 3 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes, mas não a parte de um lote.

Cláusula 2.ª - Preço Base

- 1 – O preço base (“*preço máximo*”) do contrato a celebrar é de **775.705,14€** (acrescido do IVA, à taxa legal em vigor).
- 2 – O preço base estabelecido no número anterior legal em vigor é decomposto do seguinte modo:
 - 2.1 - Lote 1** – O preço base do contrato a celebrar é de **726.804,00€** (+ IVA, à taxa legal em vigor) correspondendo o preço unitário máximo da impressão de 90.000 exemplares por edição bimestral do Boletim Municipal ao montante de **40.378,00€** (acrescido do IVA, à taxa legal em vigor),
 - 2.2 - Lote 2** – O preço base do contrato a celebrar é de **48.901,14€** (+ IVA, à taxa legal em vigor) correspondendo o preço unitário máximo da distribuição de 89.500 exemplares por edição bimestral do Boletim Municipal ao montante de **2.716,73€** (acrescido do IVA, à taxa legal em vigor).

Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do disposto no artigo 35.º e no n.º 3, do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foram efetuadas duas consultas preliminares ao mercado (lotes I e II, respetivamente) conforme melhor evidenciados nas informações dos serviços competentes, tendo os respetivos preços base da cláusula anterior sido firmados em função da média dos valores obtidos no âmbito das consultas preliminares, entretanto realizadas.

Cláusula 4.ª – Quantidades a entregar e prazos de execução e vigência

- 1 – O(s) contrato(s) iniciarão a sua execução após a sua celebração e vigorarão pelo período estimado de 36 (trinta e seis) meses.
- 2 – Tanto no caso do lote I como no caso do lote II, a impressão e distribuição deverá respeitar a programação previamente estabelecida, ou seja, este ano de 2026 terão de ser impressas 4 (quatro) edições bimestrais do

Boletim Municipal, nos anos de 2027 e 2028 deverão ser impressas **6 (seis) edições** em cada um dos anos e no ano de 2029 as remanescentes **2 (duas) edições**.

3 – No caso do lote I, respeitando a calendarização definida no número anterior, impõe-se ao prestador de serviços a impressão de 90.000 exemplares, por edição, devendo esta empresa entregar 89 500 exemplares na empresa de distribuição adjudicatária do lote II, e os restantes 500 exemplares no Edifício dos Paços do Concelho. A impressão de cada edição deve ficar concluída no prazo de 6 dias a contar da data da aprovação das provas de cor pela empresa contratada pela entidade adjudicante responsável pela conceção do Boletim Municipal.

3 – No caso do lote II, respeitando a calendarização definida no n.º 2, impõe-se ao prestador de serviços a distribuição de **89.500 mil exemplares, por edição bimestral**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da entrega de cada uma das edições previstas do Boletim Municipal, por parte da empresa do lote I responsável pela impressão. No caso deste lote, por edição, 88.000 exemplares deverão ser distribuídos nas caixas do correio em todo o território do concelho e 1.500 exemplares deverão ser entregues nos locais e nas quantidades indicadas em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto deste contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

2 - Todos os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, ao contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

Cláusula 6.ª – Sustentabilidade Ambiental e Certificação Florestal

1- Todos os produtos de base florestal [ex: papel/madeira] a fornecer devem provir de florestas com gestão sustentável, cumprindo os critérios de sustentabilidade e cadeia de custódia do sistema FSC (*Forest Stewardship Council*), PEFC (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*) ou equivalente.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 42.º do CCP, os bens devem possuir um rótulo que certifique o cumprimento das características mencionadas.

3 - Serão aceites outros meios de prova adequados, tais como um dossier técnico do fabricante ou um certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade, desde que o concorrente demonstre que o produto cumpre os requisitos dos rótulos referidos no n.º 1, nos termos e para os efeitos do n.º 13 do artigo 42.º do CCP.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que digam respeito.

2 – No caso do lote I, o pagamento será feito por edição bimestral, após impressão e entrega dos 90.000 exemplares, 89.500 à empresa do lote II e 500 no Edifício dos Paços do Concelho.

3 – No caso do lote II, o pagamento será feito por edição bimestral, após distribuição dos 89.500 exemplares, 88.000 nas caixas do correio em todo o território do concelho e 1.500 exemplares nos locais e nas quantidades indicadas em anexo ao presente caderno de encargos.

4 – Em ambos os lotes, e para efeitos de pagamento, o cocontratante, depois de concluídas as suas obrigações referidas nos números anteriores, deverá no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, auto, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.

5 - O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior.

6 - O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.

7 - Depois de obtida a validação da prova de execução da fase por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor da fase a que diz respeito, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.

8 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

9 - Não são permitidos adiantamentos.

10 - Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 8.ª Gestor(es) do(s) contrato(s)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do(s) contrato(s) relativos aos lotes I e II serão desempenhadas pela Dra. Sílvia Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Imprensa, que terá as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato em todas as suas vertentes.

Cláusula 9.ª - Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª - Penalidades

1 – Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, serão aplicadas sanções pecuniárias nos seguintes casos e por cada situação de incumprimento:

- a) Pelo incumprimento do prazo máximo de 6 (seis) dias seguidos a contar da data da aprovação das provas de cor pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal, para entrega dos 500 (quinhentos) exemplares no Edifício dos Paços do Concelho, poderá ser aplicada uma penalização de 1% sobre o preço unitário da edição bimestral, para o lote I;
- b) Pelo incumprimento do prazo máximo de 6 (seis) dias seguidos a contar da data da aprovação das provas de cor pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal, para entrega dos 89.500 (oitenta e nove mil e quinhentos) exemplares na empresa de distribuição do lote II, poderá ser aplicada uma penalização de 1% sobre o preço unitário da edição bimestral, para o lote I;
- c) Pelo incumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receção do Boletim Municipal em suporte digital que será entregue pela empresa responsável pela sua conceção, para proceder à entrega das provas de cor de 10 (dez) páginas, a escolher pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal, poderá ser aplicada uma penalização de 1% sobre o preço unitário da edição bimestral, para o lote I;
- d) Pelo incumprimento do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Boletim Municipal, por parte da empresa responsável pela impressão, poderá ser aplicada uma penalização de 1% sobre o preço unitário da edição bimestral, para o lote II;
- e) Por cada dia de incumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o adjudicatário pode ser penalizado num montante de até 1% do valor do contrato, a graduar em função da gravidade do incumprimento, para ambos os lotes.

2 – O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o concorrente para o exercício de audiência prévia por um período de 10 (dez) dias. Findo esse prazo e após ponderação da pronúncia apresentadas, o gestor do contrato poderá propor ao órgão competente do contraente pública a aplicação das penalidades.

3 – As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação.

Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1 – Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”:

- 1.1 – Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que origine a suspensão ou interrupções de trabalho;
- 1.2 – Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam o regular fornecimento;
- 1.3 – Epidemias, pandemias e crises sanitárias ou de saúde pública, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;

- 1.4 – Decisões do poder executivo que resultem encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução e a estimativa da sua duração.
- 3 - A existência de “*força maior*” fundamentada poderá eventualmente redundar na prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas e patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o contraente público venha a ser demandado em juízo por te infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-se de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.

Cláusula 14.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalidades legais e contratualmente definidas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público caso:
- a) Decorram mais de 2 (dois) dias de atraso em relação aos prazos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, da cláusula 10.ª, deste CE, no caso do lote I;
 - b) Decorra mais de 1 (um) dia de atraso em relação ao prazo previsto na alínea c), do n.º 1, da cláusula 10.ª, deste CE, no caso do lote I;
 - c) Decorram mais de 1 (um) dia de atraso em relação ao prazo previsto na alínea d), do n.º 1, da cláusula 10.ª, deste CE, no caso do lote II;
 - d) Prática reiterada de atos que conduzam ao incumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos documentos que constituem a prestação de serviços, devido a causa imputável ao cocontratante.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 15.ª - Tratamento de dados pessoais

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 16.^a - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II.ª – CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE I – Prestação de serviços de impressão

1. Delimitação do objeto do concurso

1.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão do Boletim Municipal de caráter generalista, designadamente, a impressão de **18 (dezoito)** edições do Boletim Municipal com periodicidade bimestral, correspondendo previsivelmente a **4 (quatro) edições** no ano de 2026, a **6 (seis) edições** nos anos de 2027 e 2028, e **2 (duas)** em 2029.

1.2 O contrato compreende a impressão de **90.000 mil** exemplares por cada edição, num total de 18 **(dezoito)** edições com caráter bimestral, correspondente ao período de **36 (trinta e seis)** meses.

2. Características técnicas

2.1 Cada exemplar do Boletim Municipal de caráter generalista, deverá respeitar as seguintes características técnicas:

2.1.2 Deverá ser apresentado em suporte de papel de miolo couché de 125 gramas e de cor;

2.1.3 Deverá ser apresentado em suporte de papel de capa, em papel IOR com 250 gramas;

2.1.4 O Boletim Municipal deverá ter o seguinte formato: 200x235mm;

2.1.5 O Boletim Municipal deverá ter quadricromia frente e verso;

2.1.6 O Boletim Municipal deverá ser produzido com 52 (cinquenta e duas) páginas, sendo 48 (quarenta e oito) correspondentes ao “miolo” e 4 (quatro) a “capa”;

2.1.7 O Boletim Municipal deverá ser agrafado com **2 (dois)** pontos de arame.

3. Condições de execução do contrato

3.1 A prestação de serviços deverá igualmente observar as seguintes condições:

3.1.1 Pré-press;

3.1.2 Revisão de texto e fotos;

3.2 O cocontratante deverá proceder à impressão de **90.000 (noventa) mil exemplares** e à entrega de **89.500 (oitenta e nove mil e quinhentos) exemplares** na empresa de distribuição escolhida pelo município e, o remanescente (quinhentos exemplares), deverá ser entregue no Edifício dos Paços do Concelho, num prazo máximo de **6 (seis) dias seguidos**, a contar da data da aprovação das provas de cor pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal, prazo este que não poderá ser superior, sob pena de aplicação da penalidade identificada na cláusula 10.ª, deste CE.

3.3 Os exemplares referidos no número anterior deverão assim ser entregues nos seguintes locais e quantidades:

3.3.1 Na empresa de distribuição escolhida pela Câmara Municipal, **89.500 (oitenta e nove mil e quinhentos) exemplares**;

3.3.2 No edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Amadora, **500 (quinhentos) exemplares**.

3.4 O cocontratante, após receção do Boletim Municipal em suporte digital que será entregue pela empresa responsável pela sua conceção, deverá, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, proceder à entrega das provas de cor de **10 (dez)** páginas, a escolher pela empresa responsável pela conceção do Boletim Municipal.

3.5 O cocontratante deverá ainda permitir o acompanhamento da empresa responsável pela concepção do Boletim Municipal, por ocasião da entrada em máquina do Boletim Municipal para impressão, com vista à verificação e eventual correção de cor.

4. Prazo máximo de entrega da impressão do Boletim Municipal

Os concorrentes deverão indicar um prazo de entrega máximo de **6 (seis) dias seguidos**, sendo esse um prazo contínuo (isto é, inclui sábados, domingos e feriados), a contar da data da aprovação das provas de cor pela empresa responsável pela concepção do Boletim Municipal.

5. Periodicidade

Os serviços objeto deste procedimento devem ser impressos com uma periodicidade bimestral.

LOTE II – Prestação de serviços de distribuição**1. Delimitação do objeto**

1.1 Este contrato tem por objeto a distribuição de 18 (dezoito) números do Boletim Municipal, que deve obedecer às seguintes características:

- 1.1.1. Distribuição de 18 (dezoito) edições do Boletim Municipal (edição bimestral);
- 1.2.1 Distribuição de 89.500 mil exemplares, por edição;
- 1.2.2. O Boletim Municipal deverá ter o seguinte formato: 200x235mm;
- 1.2.3 Boletins no formato de 200cm x 235cm e com com 52 (cinquenta e duas) páginas, sendo 48 (quarenta e oito) correspondentes ao “miolo” e 4 (quatro) a “capa”;
- 1.2.4 Distribuição de 1 (um) exemplar do boletim, por caixa de correio, nas 6 (seis) freguesias do município (Alfragide, Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira/Venda Nova, Mina d’Água e Venteira)
- 1.2.5 Distribuição de 1500 exemplares nos locais e nas quantidades referidas em anexo.
- 1.2.6 A distribuição do Boletim terá de ser efetuada no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da entrega do Boletim Municipal, por parte da empresa responsável pela impressão;

Amadora,

PRESIDENTE



VITOR FERREIRA
13-02-2026

Anexo I – Locais para distribuição do boletim municipal (lote I)

3

Anexo I - Distribuição do Boletim Municipal		
LOCAIS AFETOS À DISTRIBUIÇÃO	MORADAS	
Receção Vila Park	Rua Ernesto Melo Antunes, 8 - Venteira	90
Hospital da Luz - Centro Clínico da Amadora	Praça Ernesto Melo Antunes, 1 - Venteira	50
CROAMA	Alto das Cabaças, Av. do Regimento de Comandos - Venteira	5
Hospital Fernando da Fonseca - receção central	IC19, 276 - Venteira	50
Clube Universitário Tempo Livre da Amadora (menos o mês de julho)	Rua do Casal de São José - Venteira	20
Casa Roque Gameiro	Praceta 1ª de Dezembro 2 - Venteira	10
Junta de Freguesia da Venteira	Rua 1ª de Maio, 39 A - Venteira	50
Divisão Intervenção Social	Praçeta Carolina Simões - Venteira	10
Galeria Municipal Artur Bual	Rua Luís de Camões - Venteira	10
Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural	Rua Capitão Plácido de Abreu, 4 - Venteira	20
ACCESS	Rua Capitão Plácido de Abreu, nº 2 - 2ª e 3ª - Venteira	
Unidade de Apoio à Gestão		25
Unidade Cuidados Saúde Personalizados Amadora		
Unidade Saúde Familiar Arco-Íris	Largo Dr. Dário Gandra Nunes, n.º 1 - Venteira	25
Recreios da Amadora	Avenida Santos Mattos, 2 - Venteira	50
Divisão Recuperação Parque Habitacional Privado	Avenida 1.1 de Setembro de 1979, 36 - Venteira	10
CNA/Piscina Reboleira	Avenida Dr. José Pontes - Reboleira	50
Biblioteca Municipal Fernando Piteira Santos	Avenida Conde Castro Guimarães, 6 - Reboleira	50
Junta de Freguesia de Águas Livres - (Reboleira)	Avenida Dom José I, n.º 57 A - Reboleira	50
Unidade Saúde Familiar Alma Mater	Largo da Igreja da Reboleira	25
Cemitério Municipal	Avenida Artur Bual - Reboleira	10
AFID	Rua Quinta do Paraíso - Alfragide	25
Santa Casa da Misericórdia da Amadora	Estrada da Portela - Alfragide	25
Junta de Freguesia de Alfragide	Rua Miguel Torga, n.º 2 - Alfragide	50
Junta de Freguesia de Águas Livres - (Buraca)	Largo Borges Carneiro, n.º 3G - Buraca	50
Unidade Cuidados Saúde Personalizados Burraca	Rua Óscar Lopes, 2 - Burraca	25
Cine Teatro D. João V	Largo Igreja, n.º 5, B / C / D - Damaia	50
Unidade Saúde Familiar Conde da Lousã		
Unidade de cuidados à comunidade		25
Unidade de Saúde Pública		
Junta de Freguesia de Águas Livres - (Damaia)	Praça Conde da Lousã - Damaia	50
Centro Diagnóstico Pneumológico Venda Nova	Avenida Câmara Pestana, Bairro Girassol - Venda Nova	25

3

Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Venda Nova)	Praceta Avelar Brotero, n.º3 A - Vecnda Nova	50
Unidade Saúde Familiar Amato Lusitano	Rua João de Deus, nº2 - Venda Nova	
Unidade Saúde Familiar Venda Nova		25
Amadora INOVA - Sede	R. Henrique Paiva Couceiro, n.º 10 - Venda Nova	25
Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Falagueira)	Estrada da Falagueira, n.º 10 C - Falagueira	50
SFRAA - Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora	R. Elias Garcia, n.º 142 - Falagueira	20
Quinta de São Miguel	R. Elias Garcia, n.º 42 - Venda Nova	20
Unidade Cuidados Saúde Personalizados Brandoa	Rua Joaquim Barradas de Carvalho - Alfornelos	25
Junta de Freguesia de Encosta do Sol - (Alfornelos)	Rua Capitães de Abril, n.º 23A - Alfornelos	50
Centro Comercial Colina do Sol A/C Sr. Santiago	Praceta Manuela Porto, n.º 1 - Alfornelos	50
Junta de Freguesia de Encosta do Sol - (Brandoa)	Rua Luís Vaz de Camões - Brandoa	50
SIMAS Brandoa	Rua Luís Vaz de Camões, n.º 151 - Brandoa	20
Divisão de Desporto - Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega	Rua Seara de Trigo, n.º 3E - Casal São Brás	10
Junta de Freguesia da Mina de Água - (São Brás)	Praceta Moinho da Boba, n.º10 C / D - Casal São Brás	50
Centro Social Paroquial São Brás	Praceta Moinho da Boba, n.º 8 - Casal São Brás	5
Unidade Saúde Familiar Ribeiro Sanches	Rua Francisco Bugalho, nº 5B - Casal São Brás	25
Núcleo Museográfico do Casal da Falagueira (Falagueira)	Beco do Poço, Parque Aventura - Casal São Brás	10
SIMAS Amadora	Av. do Movimento das Forças Armadas, n.º 8 A - Mina de Água	20
Junta de Freguesia da Mina de Água - (Mina)	Av. do Movimento das Forças Armadas, n.º 16 - Mina de Água	50
ECO ESPAÇO	Largo Major Humberto Cruz, n.º 1A	5
	Parque Central - Mina de Água	
DASU - Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	Rua Luís Gomes, n.º 5 B - Mina de Água	5
TOTAL		1500